



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró-RN
Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108 - Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2018 - CD

Aprova o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Universitária - FADEx.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR – CD -, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 18 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária de 2012, embasada no Plano Nacional de Extensão Universitária de 1999, que prevê o financiamento da extensão universitária, enquanto meio de fortalecimento dos seus projetos e programas, como forma de garantir não o aumento quantitativo dos recursos, mas também maior estabilidade, transparência e solidez destes, através da criação de um fundo de apoio a extensão, prevendo a captação de recursos privados, focando, especialmente, não apenas na origem dos recursos, mas na sua utilização de acordo com as diretrizes e princípios que regem a extensão universitária;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI - da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN -, que enfatiza a necessidade de fomento das ações extensionistas, como forma de aprimoramento qualitativo e quantitativo destas;

CONSIDERANDO o Estatuto da FUERN, que prevê no seu art. 3º, § único, a possibilidade de convênios ou outras formas alternativas de captação de recursos financeiros, visando garantir e fomentar o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 14/2017 do CONSEPE, que aprova o Regulamento Geral da Extensão no âmbito da UERN, disciplinando no Título III, Seção III, art. 38, § único, a criação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão – FADEx,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão – FADEx - Universitária no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN -, anexo a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 18 de setembro de 2018.

Prof^ª. Dr^ª. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Almir da Silva Castro
Caio Ramon Guimarães de Oliveira
Manoel Leite de Souza

Alcivan Nunes Vieira
Francisco de Assis Batista

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FADEx - tem como objetivo fomentar as atividades de cultura e extensão no âmbito da UERN.

Seção II

Da Administração do FADEx

Art. 2º O FADEx será administrado pela Pró-reitoria de Extensão da UERN.

Art. 3º São atribuições da PROEX quanto ao FADEx:

- I. Elaborar o planejamento anual contendo as diretrizes gerais orientadoras de sua política de fomento;
- II. Elaborar relatório anual de atividades;
- III. Decidir sobre a destinação dos recursos, respeitando os preceitos dispostos nesta resolução;
- IV. Articular e buscar novas fontes de recursos;
- V. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nesta resolução.

Seção III

Da Origem dos Recursos

Art. 4º Os recursos do FADEx serão obtidos de fontes variadas e não exaustivas, de forma a estimular o máximo possível de arrecadação.

Art. 5º São recursos do FADEx:

- I. Dez por cento oriundo dos seguintes itens:
 - a) Ações e Unidades de Extensão financiadas com recursos externos à UERN, desde que permitido pelo órgão financiador;
 - b) Taxas de participação de cursos, eventos ou similares promovidos por Ações e Unidades de Extensão institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º O percentual estabelecido no inciso I do artigo anterior deve ser estipulado sobre o valor total da proposta apresentada pelas Ações ou Unidades de Extensão.

Art. 7º O repasse do percentual referente às ações e unidades de extensão que tenham convênios com Fundações de apoio deve ser feito pelas respectivas fundações.

Art. 8º O repasse financeiro ao FADEx deve ser feito em até 30 dias a contar do recebimento dos recursos pelas ações ou unidades de extensão.

Seção IV **Da Destinação dos Recursos**

Art. 9º Os recursos do FADEx serão divididos da seguinte forma:

- I. Oitenta e cinco por cento para financiamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PAEx) da UERN, sendo:
 - a) Sessenta por cento para o Subprograma de Apoio às Ações e Unidades de Extensão;
 - b) Quarenta por cento para o Subprograma de Auxílio à Participação em Eventos de Extensão.
- II. Quinze por cento para suprir as despesas que forem advindas da busca por captação de recursos para o próprio fundo.

Art. 10 Os recursos do FADEx destinados ao Subprograma de Apoio às Ações e Unidades de Extensão deverão ser investidos exclusivamente em atividades previstas nos planos de trabalho aprovados.

Art. 11 É vedado usar os recursos do FADEx com as seguintes despesas:

- I. Qualquer gasto ou compra de equipamentos para atender a demandas exclusivamente administrativas da Pró-Reitoria de Extensão;
- II. Custear viagens administrativas da Pró-Reitoria de Extensão, sem relação com os objetivos do FADEx.

Seção V **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 12 Os contemplados com os recursos deverão citar o apoio da UERN, especificamente do FADEx/PROEX, nas ações que resultarem do seu financiamento.

Art. 13 Os coordenadores das Ações e Unidades de Extensão que não

contribuírem para o FADEx, conforme disposto nesta norma, ficarão impedidos de receber quaisquer recursos financeiros advindos da Pró-reitoria de Extensão pelo período de dois anos, além de serem passíveis das punições administrativas cabíveis.

Art. 14 Todo o recurso a ser utilizado deverá ser antecedido por documento da Pró-Reitoria de Administração - PROAD e Pró-Reitoria de Planejamento. Orçamento e Finanças – PROPLAN -, autorizando a sua utilização.

Art. 15 A PROEX deverá viabilizar, em até um ano, contados a partir da data de publicação, o cumprimento integral das normas dispostas nesta resolução, sendo revogadas as disposições contrárias.